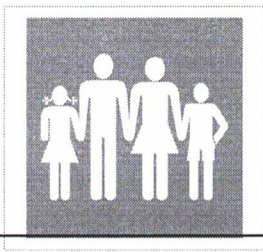


# PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO EDITAL







# FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Protocolo nº : 039/2021**

**Parecer nº : 073/2021**

**De : Assessoria Jurídica - FAZPREV**

**Para : Diretor Presidente - FAZPREV**

**Assunto : Licitação - Pregão Eletrônico – 001/2021 – Locação de Sistemas de Gestão Pública**

Reporta-se à apreciação prévia da minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global, nos termos do artigo 1º, 3º da Lei 10.520/2002, art. 38 da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, para locação de Sistemas de Gestão Pública para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e também, pelo que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal sob o nº. 8.666/93.


A minuta de edital submetida à análise contempla as cláusulas necessárias, conforme previsão do art. 3º, da Lei da 8.666/1993 e observa o disposto no art. 38, razão pela qual se opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Após a análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que está Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

  
**Mirian Ramos Nogueira**  
**Advogada – FAZPREV**  
**OAB/PR 52.405**

